



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040  
Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837  
e-mail: [mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 89

Nº            /2017

### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 07 DEZ 2017 de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENTA:** ESTABELECE DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS ONDE SE REALIZAM AS “FEIRAS LIVRES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Fica estabelecido o desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras livres no âmbito do município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** Fará jus ao desconto ora estabelecido os imóveis diretamente afetados pela feira e cujo o endereço esteja no trecho que compreende a instalação das barracas, bem como aquelas de esquina, excetuando-se, portanto, os imóveis que estejam fora do referido espaço.

**Parágrafo único.** Para efeitos de aplicação da presente lei, considerar-se-ão afetados os imóveis cuja entrada e saída de garagem estejam localizados de frente à via em que ocorrem as atividades da feira, incluindo aonde há estacionamento de veículos que abastecem tal atividade.

**Art. 3º** No caso de mudança ou alteração de local, o benefício será suspenso aos imóveis do endereço que não mais sedia a feira livre e concedido aos da nova sede, observado o disposto no artigo 2º desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 07/DEZ/2017 16:28 00006771



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches

Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837

e-mail: [mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2.017.

**Maurício Vila Abranches**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040  
Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837  
e-mail: [mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

As feiras livres são patrimônios imateriais, tradicionais, primordiais, forma de sustento de milhares de pessoas em nossa cidade. Contudo, dentre outros, são ocasionados os seguintes prejuízos aos moradores/proprietários dos locais em que estão sediadas:

- Diminuição do valor real de venda de seus imóveis, pois ninguém quer adquirir bem onde está sediada a feira livre;
- Barulho;
- Mal cheiro;
- Trânsito local impedido;
- Deixar seus automóveis em estacionamentos particulares, devido a impossibilidade de sair pela manhã de casa, ou ainda;
- Ter que levantar por volta de 04:00h para retirar o veículo da própria garagem, expondo-se a ação de marginais em horário temerário;
- Alteração das rotas dos ônibus do transporte coletivo público em razão das feiras livres;
- Demais transtornos ocasionados pelas feiras.

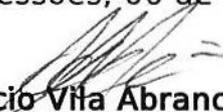
São 05 (cinco) feiras livres diurnas e 01 (uma) noturna em nosso município.

Demais, o C. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, com repercussão geral, no sentido de que não há reserva de iniciativa legislativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo (STF, ARE-RG 743.480-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 10.10.2013), donde, por óbvio, os Vereadores podem legislar.

Além disso, segundo Hans Kelsen, o Direito é *um todo harmônico*. O mesmo *logos* que substancia a cobrança do tributo "Contribuição de melhoria" pelo Estado quando da feitura de obra pública que proporciona valorização do imóvel do indivíduo tributado, deve ser aplicado, numa interpretação *contrario sensu*, para amenizar os prejuízos que a municipalidade ocasiona aos referidos imóveis por ato seu e de caráter público – as feiras livres.

Por esses motivos e mais pelo que Vossas Excelências possam haurir da situação, Requeiro a aprovação plenária da matéria.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2.017.

  
Maurício Vila Abranches - Vereador